

AO EXPEDIENTE  
Em: 20/02/2024Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

28 FEV 2024

Protocolo: 416124

Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**LIDO, AUTUE-SEE  
INCLUA EM PAUTA

Presidente

28 FEV 2024

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

10h 19 min  
20 FEV 2024

1º Secretário

*Eduardo Lopes*  
Servidor (nome legível)GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, além de atender o Programa de Incentivo à Habilitação - CNH Social e promover a gestão de Tecnologia da Informação - T.I. Os recursos serão remanejados da seguinte forma:

- R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) serão destinados à execução do Programa de Incentivo à Habilitação, denominado CNH Social, que beneficiará com formação, qualificação e habilitação gratuita pessoas com baixa renda familiar, comprovadamente domiciliadas e residentes no estado de Rondônia, além da isenção das taxas de serviços do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, gratuitade dos cursos teórico-técnico e práticos de direção veicular, bem como dos exames de legislação e de direção.

- R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) serão destinados para aquisição de licenças Microsoft utilizadas pela Autarquia, com a finalidade de manter o funcionamento do ambiente administrativo no âmbito do uso dos desktops/notebooks com licenças de software de apoio administrativo, complementando e atualizando as existentes atualmente, para atendimento das necessidades administrativas de toda a instituição em todos os computadores e servidores e consequentemente suas versões para data center e desktops. Nesse cenário, temos como primordial não apenas a necessidade de evolução contínua das ferramentas e sistemas, como também a flexibilidade delas para os cenários futuros, sendo a homogeneidade das ferramentas e padrões obrigação técnica e legal, a fim de aumentar a economia com redução de custos de manutenção e procedimentos diretos e indiretos.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, nos moldes do Ofício nº 1408/2024/DETRAN-CPLAN, de 19 de janeiro de 2024 e Justificativas, de 19 de janeiro de 2024.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Mensagem N° 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2024. (0045421677)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Recebido em:	25/01/24
Hora:	13 : 30
<i>Maurice</i>	
ASSINATURA	

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/01/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045421677** e o código CRC **05D06B29**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000163/2024-71

SEI nº 0045421677



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**  
**PROJETO DE LEI DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>			<b>5.000.000,00</b>
15.020.06.181.2174.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.753.0	2.000.000,00
15.020.06.845.2170.4089	PROMOVER PARCERIAS COM MUNICÍPIOS PARA GESTÃO DO TRÁFEGO	334041	1.752.0	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.000.000,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>			<b>5.000.000,00</b>
15.020.06.181.2170.4088	EXPEDIR CNH CIDADÃ E CNH SOCIAL	339039	1.752.0	3.000.000,00
15.020.06.181.2174.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449040	1.753.0	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.000.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/01/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045421757** e o código CRC **E01461B3**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000163/2024-71

SEI nº 0045421757





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
Coordenadoria de Programas - DETRAN-CPROG

Parecer nº 4/2024/DETRAN-CPROG

Processo SEI nº: 0010.002973/2024-40

Interessado: Gerencia de Monitoramento e Avaliação de Programas (DETRAN-CPROG)

Destino: Diretoria de Planejamento Orçamento e Políticas de Trânsito (DETRAN-DIPAFI)

Diretoria Geral (DETRAN-DIRGERAL)

Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Políticas de Trânsito (DETRAN-CPLAN)

Senhores Diretores,

Considerando o PLANO PLURIANUAL - PPA - 2024/2027, (Exercício 2024) - Lei 5718, de 03 de janeiro de 2024 - Doe-suplementar de 04-01-2024). LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024 - Lei Nº 5.733, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, Doe-suplementar 5.1-3 de 09/01/2024, vimos solicitar Crédito Adicional por Anulação dispositivos da LOA 2024:

O Crédito Adicional por Anulação poderá ser realizada, conforme Inciso I do art. 41, inciso III, § 1º art. 43 da Lei 4.320/64, *in verbis*:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Com efeito, as alterações totalizam o valor de R\$ 5.000.000,00 sendo R\$ 3.000.000,00 na fonte 17520.00001 - Recursos Vinculados ao Trânsito e R\$ 2.000.000,00 na Fonte 17530.00001 - Recursos provenientes de taxas e contribuições.

Pois bem.

Ante o exposto, encontra-se Atendidas as exigências para o atendimento da solicitação emanada das unidades executoras e, no que se refere ao realinhamento de Despesas por Crédito Adicional por Anulação, indicadas conforme Quadro de Memória de Cálculo -(vide ANEXO I - PARECER 04/2024 - DETRAN/RO).

## ANEXO I - PARECER 04/2024 - COORDENADORIA DE PROGRAMAS/DETRAN-RO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)		
			UNIDADE MEDIDA( Inicial )	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)	
<b>PROGRAMA 2170 - DETRAN CIDADÃO</b>								
06.846.2170.4089	3340.41	1.752.0.00001	12.000.000,00	Un	3.000.000,00		9.000.000,00	7,00
06.181.2170.4088	3390.39	1.752.0.00001	1.500.000,00	Un		3.000.000,00	4.500.000,00	1.500
TOTAL DO PROGRAMA					3.000.000,00	3.000.000,00		
<b>PROGRAMA 2174 - MODERNIZAÇÃO DO DETRAN</b>								
06.181.2174.2064	3390.40	1.753.0.00001	20.413.000,00		2.000.000,00		18.413.000,00	886
06.181.2174.2064	4490.40	1.753.0.00001	1.575.000,00			2.000.000,00	3.575.000,00	886
TOTAL DO PROGRAMA					2.000.000,00	2.000.000,00		
TOTAL GERAL					5.000.000,00	5.000.000,00		

É o parecer técnico, s.m.j.

Franklin André Lemos Felício

**Assessor de Monitoramento e Avaliação de Programas**  
**DETTRAN/RO**



**APROVO:**

DIRETORIA-DETTRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Andre Lemos Felicio**, Assessor(a), em 19/01/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Gomes Tavares**, Administrador(a), em 19/01/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045284045** e o código CRC **0D7054A8**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0010.002973/2024-40

SEI nº 0045284045



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN



**JUSTIFICATIVA**

**Processo SEI nº: 0010.002973/2024-40**

**Interessado:** Gerencia de Monitoramento e Avaliação de Programas (**DETRAN-CPROG**)

**Destino:** Diretoria de Planejamento Orçamento e Políticas de Trânsito (**DETRAN-DIPAFI**)

**Interessados:** Diretoria Geral (**DETRAN-DIRGERAL**)

**Assunto:** Crédito Adicional por Anulação

<b>Programa:</b>	<b>PROGRAMA 2170 – DETRAN CIDADÃO</b>
<b>Rubrica:</b>	06.181.2170.4088.3390.39 Fonte 1.752.0.00001
<b>Processos nº.:</b>	Institui o Programa de incentivo à habilitação, denominado "CNH Social" e revoga as Leis nº 3.017 de 15 de abril de 2013 e nº 4.886, de 24 de novembro de 2020
<b>Finalidade:</b>	Projeto de implantação da CNH SOCIAL e CNH CIDADÃ que terá inicio no ano de 2024
<b>Objetivos</b>	<p>Instituir, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa de Incentivo à Habilitação, denominado “CNH Social”, a ser executado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO, destinado à formação, qualificação e habilitação gratuita de condutores de veículos automotores para pessoas de baixa renda, de acordo com os critérios previstos nesta Lei. Parágrafo único. São princípios do Programa de Incentivo à Habilitação - CNH Social: I - promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação - CNH; II - geração de oportunidades e renda, por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas; III - diminuição da desigualdade social; IV - incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - profissionalização e capacitação, como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho; VI - inclusão social e produtiva no mercado de trabalho; VII - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio na sociedade, por meio da mobilidade; e VIII - redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.</p> <p>O Programa de Incentivo à Habilitação - CHN Social assegura ao beneficiado: I - isenção das taxas de serviços do DETRAN-RO; II - gratuidade dos cursos teórico-técnico e práticos de direção veicular, bem como dos exames de legislação e de direção, sendo garantida uma única oportunidade gratuita para os reexames, tanto para o teórico-técnico de legislação de trânsito quanto para o prático de direção veicular, em caso de reprovação; III - gratuidade dos exames de aptidão física e mental, inclusive a avaliação psicológica; Minuta de Projeto de Lei 0044727953 SEI 0010.062305/2023-91 / pg. 1 IV - dispensa de pagamento das demais despesas que se</p>

façam necessárias para a obtenção da habilitação para condução de veículos, nos termos desta Lei. § 1º Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do beneficiário em uma das categorias estabelecidas em lei e não exime da realização de todas as etapas e exames necessários para a obtenção da habilitação na categoria pretendida, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB § 2º O beneficiário que abandonar o processo, após a realização de qualquer exame, ou que não conclua no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar do Programa de Incentivo à Habilitação - CNH Social, pelo prazo de 2 (dois) anos.

O DETRAN-RO é responsável pelo custeio das despesas relativas à execução do Programa CNH Social. § 1º O DETRAN-RO pode executar diretamente ou mediante contratação, por meio de licitação, para credenciamento de clínicas e centros de formação de condutores para a realização das atividades previstas nesta Lei. § 2º Fica assegurado às clínicas e centros de formação de condutores já credenciados e regulares junto ao DETRAN-RO, que atendam às especificações dispostas em regulamento, o direito de celebrar contratos, na forma prevista no art. 156 do Código de Trânsito Brasileiro, para a execução das atividades previstas nesta Lei, desde que respeitadas as exigências constantes na legislação.

Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei as pessoas comprovadamente domiciliadas e residentes no Estado de Rondônia, de baixa renda. § 1º Para efeito de requisito essencial de participação no Programa, considera-se família de baixa renda: I - aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; II - a que possua renda familiar mensal de até dois salários mínimos. § 2º A renda familiar mensal corresponde à soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, excluídos do cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas: I - Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e os programas remanescentes nele unificados; II - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Projovem; III - programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, estado de calamidade pública ou situação de emergência; IV - demais programas de transferência condicionada de renda da União, do Estado de Rondônia ou dos municípios. § 3º A renda familiar per capita corresponde à razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

O candidato a ser beneficiado pelo Programa CNH Social deve atender aos seguintes requisitos: Minuta de Projeto de Lei 0044727953 SEI 0010.062305/2023-91 / pg. 2 I - ter idade acima de 18 (dezoito) anos de idade, na data do requerimento; II - estar inscrito, como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; III - saber ler e escrever; IV - ser domiciliado no Estado de Rondônia há, no mínimo, 2 (dois) anos; V - apresentar comprovante de residência; VI - possuir inscrição no CPF; VII - possuir carteira de identidade ou equivalente, com foto; VIII - atender os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e IX - atender a outras condições de seleção a serem regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN-RO.

Valor Necessário	R\$ 3.000.000,00 (Recursos Oriundos da Ação 4089- PROMOVER PARCERIAS COM MUNICÍPIOS PARA GESTÃO DO TRÁFEGO)
------------------	---

**Ante o exposto**, encontra-se Atendidas as exigências para o atendimento da solicitação emanada das unidades executoras e, no que se refere ao realinhamento de Despesas por Crédito Adicional por Anulação, indicadas conforme Quadro de Memória de Cálculo -(vide ANEXO I - PARECER 04/2024 - DETRAN/RO).

**Franklin André Lemos Felício**  
**Assessor de Monitoramento e Avaliação de Programas**  
**DETRAN/RO**



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Andre Lemos Felicio**, Assessor(a), em 19/01/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045286774** e o código CRC **EF58CEDF**.

**Referência:** Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0010.002973/2024-40

SEI nº 0045286774



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

## JUSTIFICATIVA

Processo SEI nº: 0010.002973/2024-40

**Interessado:** Gerencia de Monitoramento e Avaliação de Programas (DETRAN-CPROG)

**Destino:** Diretoria de Planejamento Orçamento e Políticas de Trânsito (DETRAN-DIPAFI)

**Interessados:** Diretoria Geral (DETRAN-DIRGERAL)

**Assunto:** Crédito Adicional por Anulação

Programa:	<b>PROGRAMA 2174 – MODERNIZAÇÃO DO DETRAN</b>
Rubrica:	06.181.2174.2064.4490.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DE DADOS - Fonte 1.753.0.00001
Processos nº.:	0010.068836/2022-14 - Licenças Complementares
Finalidade:	Manter o funcionamento do Ambiente Administrativo no âmbito do uso dos desktops/notebooks com licenças de Software de Apoio Administrativo, complementando e atualizando as existentes atualmente, para atendimento as necessidades administrativas de toda a instituição.
	<p><b>Contextualização</b></p> <p>Trata o termo em questão de expansão e complementação de Licenças Microsoft, adotado por esta Autarquia como ferramentas administrativas padrão o pacote Office, em todos os computadores e servidores e consequentemente suas versões para Data Center e Desktops, estando atualmente com as licenças “Office M365 E3” em pleno funcionamento.</p> <p>Ainda nesta seara, cabe informar que fora realizado projeto para aquisição das licenças Office supracitadas (0010.229747/2020-81), em pleno uso, sendo este balizador para as definições de perfis e expansão das licenças Office no DETRANRO, principalmente ao considerarmos a necessidade real de uso do servidores face os diversos tipos de pacotes office comercializados de forma fixa e imutável pela Microsoft e aos quais nos encontramos adstritos. Sendo após este período de uso, possível determinar o perfil de uso dos usuários, assim como as quantidades baseadas nos pacotes comercializados versus a necessidade de uso dos setores.</p> <p>Neste momento cabe citar as licenças da ferramenta de processamento e analise de dados Power BI, em uso pela instituição em sua versão gratuita (extremamente limitada) a mais de 06 (seis) anos pelo setor de estatística e probabilidade, que processa todos os dados e índices de transito do Estado, dando base nas tomadas de decisões, planejamento e recursos, a qual pretende-se evoluir para a versão completa.</p> <p><b>Da Necessidade</b></p>

Neste contexto, temos como primordial não apenas a necessidade de evolução continua das ferramentas e sistemas, como também a flexibilidade dos mesmos para os cenários futuros, sendo a homogeneidade das ferramentas e padrões obrigação técnica e legal, a fim de aumentar a econômica com redução de custos de manutenção e procedimentos diretos e indiretos.

Nesta seara, cabe informar que se encontram incluído o item das licenças referentes ao Pacote Office para todas as demais maquinas do DETRANRO que não foram contemplados no processo supracitado (aproximadamente 900 (novecentas) licenças para todo o DETRAN-RO (que hoje possui aproximadamente 1450 servidores), todas ajustadas para o modelo de virtualização de desktops, sejam eles virtuais ou não, podendo ser utilizados em maquinas virtualizadas ou maquinas físicas, além de já estarem previstas para migração a nuvem, ou seja, o DETRAN-RO se adequa em termos de licenciamento Microsoft para um ambiente virtualizado e caso pretendido, em Nuvem, dando flexibilidade e tornando a instituição independente de cenário futuro, por estar preparado para ambas.

As Licenças Microsoft tem como objetivo tornar homônimo o uso das ferramentas administrativas em todo o DETRANRO, hoje com parte de seu parque com licenças novas e em nuvem (550) e as demais licenças antigas, cabendo ainda citar que tais licenças abrangem 02 ferramentas cruciais e indispensáveis a instituição, o TEAMS (ferramenta de comunicação oficial interna) e o E-mail (em desuso na ferramenta atual, Zimbra), tornando tal pacote, com as 03 (três) ferramentas administrativas principais e que operacionalizam praticamente todo o DETRANRO.

Neste momento cabe informar ainda, que após analise ao consumo das licenças atuais, verificou-se o consumo diminuto dos recursos avançados, sendo especificado o menor modelo de pacote incluindo os softwares indispensáveis (Office, E-mail e Teams) para todos os demais servidores (Item 01), assim como a necessidade de proteção em nuvem para todos as licenças dada o consumo direto dos recursos de Nuvem disponíveis, dentre eles o **ONE DRIVE** que permite o compartilhamento em tempo real de documentos, massivamente em uso no DETRANRO.

Alem disto, conforme supracitado, temos ainda no lote Microsoft, as licenças da ferramenta de processamento e analise de dados Power BI, que é massivamente utilizada pela equipe de estatística em sua versão gratuita, com recursos limitados e sem ferramentas importantes, como o processamento em nuvem que possibilita a Estatística a geração de relatórios preditivos, algo inexistente hoje e crucial para ajudar na tomada de decisões futuras.

Apenas a menção de que tal ferramenta produz todos os dados estatísticos que balizam a instituição na tomada de todas as decisões estratégicas, já é motivo suficiente, tendo em vista o recurso financeiro e responsabilidade da instituição, para o investimento, estando as licenças distribuídas nas de alteração/analise (Setor de Estatística e Tecnologia da Informação) e para Leitura (Setores de gestão para visualização das telas e painéis).

#### **Da Sustentabilidade**

Informamos que todas as aquisições e serviços pretendidos, foram dimensionados a longo prazo, estando o DETRAN/RO, conforme evidenciado no item 4, em preparação técnica para tal projeto, assim como adequando o DETRAN as tecnologias futuras (Nuvem). Sendo assim, a contratação pretendida contou com o máximo de elementos humanos e infraestrutura física e lógica existentes.

Foram considerados apenas os ambientes que possuem servidores de carreira, estáveis e com ampla experiência, além disto, toda a Infraestrutura lógica e física de apoio foi dimensionada para acomodar o projeto, além de serem propriedade do DETRAN/RO com garantia e estabilidade comprovada do funcionamento.

As licenças estão sendo adquiridos com garantia de 03 (três) anos, conforme

especificação técnica de cada item.

Verifica-se que as ultimas atualizações tecnológicas realizadas e a serem realizadas, trouxeram economias e incrementos na arrecadação que ultrapassam os 10 (dez) milhões ao ano, estando ainda em analise e possível aumento, números estes, além da própria arrecadação do DETRAN, que justificam o investimento com evolução e complementação das licenças.

Por fim, informamos que o Data Center do DETRANRO fora dimensionado para este projeto, ou seja, investimento público corrente e em pleno uso, o que por sua vez torna imprescindível a aquisição em tela a fim de manter em pleno funcionamento a estrutura e assegurar o recurso investido, **evitando desperdício de recurso público.**

#### **Da justificativa da Padronização dos itens**

O Termo de Referência trata-se da aquisição de licenças MICROSOFT já adquiridas e em pleno uso pelo DETRAN/RO, sendo impossível por inexistência de Sistema Operacional compatível a nível internacional e inviável por desperdício financeiro, logístico e humano o atendimento do cenário e suas necessidades técnicas com outra marca, conforme exposto abaixo.

Quanto à exclusividade da aquisição dos itens pelos fabricantes supracitados, cabe informar que o mesmo ocorre devido à aquisição anterior das licenças MICROSOFT (supracitada), além de ser dominante o Sistema Operacional Windows. Sendo assim, nos encontramos adstritos as marcas, tendo em vista que os custos relacionados com a compra de outra estrutura similar com outra marca, não implicaria apenas na perda das funcionalidades inerentes a marca, mas também na criação de novas rotinas de operação, por cada marca possuir particularidades únicas, além do suporte técnico unificado e de todo o treinamento e criação de rotinas próprias de operação, manutenção e atendimento para cada solução acarretando em atividades adicionais e uso dos recursos humanos de forma adicional.

Ressaltamos que as soluções irão funcionar de forma a dar continuidade a todas as soluções existentes no DETRAN-RO, portanto, fica implícito que a padronização permite a continuidade em si do funcionamento do DETRAN-RO, acrescido do fato de que todos os sistemas do DETRAN foram baseados em maquinas que utilizam e funcionam em cima de um Sistema Operacional Windows, ate por inexistência de outro Sistema Operacional similar compatível.

Cabe informar ainda que as funcionalidades e evoluções pretendidas com a aquisição fazem parte do ultimo nível de implementação da virtualização de Sistemas e implementação de Nuvem no DETRAN/RO, sendo analisada as soluções de mercado que alcançam o mesmo resultado, como supracitado, não restando duvidas quanto a aderência e alcance técnico, estando inclusive a Solução adquirida módulos como líderes de acordo com instituto Gartner, sendo portanto, tecnicamente avaliada internacionalmente por uma serie de entidades que a atestam como as mais eficiente, demonstrando ainda a estabilidade da aquisição.

Nesta seara, a nova aquisição aqui contemplada que se faz necessária, e pelos motivos anteriormente citados, verifica-se a importância de se manter o padrão da base de licenças e evolui-las, ressalvando ainda que no caso das licenças Microsoft **inexiste solução a nível mundial para concorrer com a mesma.**

<b>Valor Necessário:</b>	R\$ 2.000.000,00 (Recursos Oriundos da Ação 2064 - PROMOVER A GESTÃO DE TI.)
--------------------------	--

**Ante o exposto,** encontra-se Atendidas as exigências para o atendimento da solicitação emanada das unidades executoras e, no que se refere ao realinhamento de Despesas por Crédito Adicional por Anulação, indicadas conforme Quadro de Memória de Cálculo -(vide **ANEXO I - PARECER 04/2024 - DETRAN/RO**).



**Franklin André Lemos Felício**  
**Assessor de Monitoramento e Avaliação de Programas**  
**DETRAN/RO**



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Andre Lemos Felicio, Assessor(a)**, em 19/01/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045313417** e o código CRC **16978D17**.

**Referência:** Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0010.002973/2024-40

SEI nº 0045313417



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Ofício nº 1408/2024/DETRAN-CPLAN

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA  
**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
N E S T A

**Assunto: Solicitação de Alteração Orçamentária - Parecer nº 4/2024/DETRAN-CPROG**

Senhora Secretária,

- Visando dar continuidade à solicitação contida nos Pareceres nº 4/2024/DETRAN-CPROG (ID 0045284045), conforme Justificativa Programa 2170 - DETRAN CIDADÃO (ID 0045286774) e Justificativa Programa 2174 - MODERNIZAÇÃO DO DETRAN (ID 0045313417), orientado pelo PLANO PLURIANUAL - PPA 2024/2027 (Exercício 2024) - Lei nº. 5.718, de 03 de janeiro de 2024 - (DOE ed. Suplementar nº 2.2 de 4/01/2024) e a autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) - Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024 - DOE ed. Suplementar 5.1 de 09/01/2024 para remanejamento de dotações orçamentárias, via Projeto de LEI;
- Dessa forma, com base nas dotações existentes, segue a possibilidade de Alteração Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na fonte 17520.00001 - Recursos Vinculados ao Trânsito e R\$ 2.000,00 (dois milhões de reais) na fonte 17530.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, oriundos da Coordenadoria de Programas do DETRAN/RO (Parecer nº 4/2024/DETRAN-CPROG, haja vista a comprovada a existência de recursos orçamentários disponíveis para o atendimento da solicitação.
- A pretensa solicitação visa dar cobertura a pagamentos de despesas com o Programa CNH Social e o Pagamento de Licenças Complementares (TI).
- Segue em anexo o espelho do SIGEF (Nota Orçamentária nº 000001 ID 0045324299) que demonstra as informações necessárias para execução.
- Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento para o predito remanejamento orçamentário.

**ANEXO I- PARECER 04/2024 - COORDENADORIA DE PROGRAMAS/DETRAN-RO**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)		
					UNIDADE MEDIDA( Inicial )	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)
<b>PROGRAMA 2170 - DETRAN CIDADÃO</b>								
06.846.2170.4089	3340.41	1.752.0.00001	12.000.000,00	Un	3.000.000,00		9.000.000,00	7,00
06.181.2170.4088	3390.39	1.752.0.00001	1.500.000,00	Un		3.000.000,00	4.000.000,00	<b>1.500</b>
<b>TOTAL DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA</b>					<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>		
<b>PROGRAMA 2174 - MODERNIZAÇÃO DO DETRAN</b>								
06.181.2174.2064	3390.40	1.753.0.00001	20.413.000,00		2.000.000,00		18.413.000,00	886
06.181.2174.2064	4490.40	1.753.0.00001	1.575.000,00			2.000.000,00	3.575.000,00	886
<b>TOTAL DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA</b>					<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>		
<b>TOTAL GERAL DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>		

Sem mais para o momento, o que temos a solicitar e na certeza de contarmos com seu inestimável apoio, afirmamos votos de estima e consideração. E ainda, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias, no endereço eletrônico cplan@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Atenciosamente,

Onildo Pires Araújo  
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças  
DETTRAN/RO  
(1) Portaria nº 1742 de 29 de dezembro de 2023

**Allan Repiso Esquita**  
Coordenador de Planejamento Orçamento e Políticas Públicas de Trânsito  
DETRAN/RO



Rua: Dr. José Adelino, Bairro Costa e Silva  
CEP: 76.803-592 - Porto Velho/RO  
E-mail: cplan@detran.ro.gov.br

[1]Portaria nº 1742 de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a delegação de competências para Ordenador de Despesas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 01 de 03/01/2024.



Documento assinado eletronicamente por Allan Repiso Mesquita, Coordenador(a), em 19/01/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por Onildo Pires Araujo, Diretor(a), em 22/01/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0045313253 e o código CRC CB743050.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0010.002973/2024-40

SEI nº 0045313253



Ano Base: 2024

Data Referência	19/01/2024	Número	2024NO000001
Unidade Orçamentária	15020 Departamento Estadual de Trânsito	Processo	0010.002973/2024-40
Tipo Alteração	Remanejamento	Data Liberação	19/01/2024
Responsável Liberação	645.959.002-87 Claudemir Carvalho Pinheiro		
<b>Tipo Ato Legal</b>			
Justificativa	solicitação contida nos Pareceres nº 4/2024/DETRAN-CPROG (ID 0045284045), conforme Justificativa Programa 2170 - DETRAN CIDADÃO (ID 0045286774) e Justificativa Programa 2174 - MODERNIZAÇÃO DO DETRAN (ID 0045313417), orientado pelo PLANO PLURIANUAL - PPA 2024/2027 (Exercício 2024) - Lei nº. 5.718, de 03 de janeiro de 2024 - (DOE ed. Suplementar nº 2.2 de 04/01/2024) e autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) - Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024 - DOE ed. Suplementar 5.1 de 09/01/2024.		
<b>Cancelamento</b>			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

**Lançamentos**

Tipo	Subaçao	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	408901	1.7.52.000001	33.40.41	3.000.000,00
R	206405	1.7.53.000001	33.90.40	2.000.000,00
A	408801	1.7.52.000001	33.90.39	3.000.000,00
A	206405	1.7.53.000001	44.90.40	2.000.000,00
				Total 0,00

**Fonte Recurso**

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.52.000001 Recursos Vinculados ao Trânsito.	3.000.000,00
R	1.7.52.000001 Recursos Vinculados ao Trânsito.	3.000.000,00
A	1.7.53.000001 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.	2.000.000,00
R	1.7.53.000001 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.	2.000.000,00

**Natureza**

Tipo	Natureza	Valor
R	33.40.41 Contribuições	3.000.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
R	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
A	44.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000.000,00

**Subaçao****Subaçao**

206405 PROMOVER A GESTÃO DE T.I.  
 408801 EXPEDIR CNH CIDADÃ E CNH SOCIAL  
 408901 PROMOVER PARCERIAS COM MUNICÍPIOS PARA GESTÃO DO TRÁFEGO



Ano Base: 2024

**Tipo Alteração** Remanejamento  
**Responsável Liberação** 645.959.002-87 Claudemir Carvalho Pinheiro

**Processo** 0010.002973/2024-40  
**Data Liberação** 19/01/2024

**Tipo Ato Legal**  
**Cancelamento**

**Histórico**

<b>Data</b>	<b>Responsável</b>
19/01/2024 14	Claudemir Carvalho Pinheiro

**Situação**  
Liberada

